

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

Proc. 3577-81  
Fls. 542  
Rubrica: *[Handwritten Signature]*

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL  
data 18, 11, 97  
cod. XCDφφ1φ5

Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda de Madeira, que entre si fazem, de um lado a Fundação Nacional do Índio e do outro, a firma IPAMA-Indústria Paraense de Madeiras Ltda., na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, a Fundação Nacional do Índio, pessoa jurídica de direito privado vinculada ao Ministério do Interior, instituída de conformidade com a Lei nº 5.371, de 05 de dezembro de 1.967, inscrita no CGCMF sob o nº 00.059.317/0001-74, estabelecida nesta Cidade na Avenida Nazaré nº 489, neste ato representada pelo seu Delegado Regional PAULO CÉZAR SILVA DE ABREU, do ravante denominada simplesmente FUNAI e a firma IPAMA-Indústria Paraense de Madeiras Ltda., firma comercial estabelecida nesta Capital - Rua Gaspar Miana nº 1.359, inscrita no CGCMF sob o nº 05.433.677/0001-37, neste ato representada por seu Gerente HÉLIO DE MIRANDA CASTELO BRANCO, brasileiro, solteiro, comerciante, CPF 098.707.927/15, do ravante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmarem o presente Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda de Madeira, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a venda de 300 (trezentos) metros cúbicos de madeira desvitalizada, tipo Mogno, em toras,\* existente na Reserva Indígena Xicrin do Katetê, pertencente ao Patrimônio Indígena gerido pela FUNAI, nos termos do Art. 19, Item II, da Lei nº 5.371, de 05 de dezembro de 1.967-.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço da madeira objeto deste contrato será de sete mil e dois cruzeiros (CR\$ 7.002,00), o metro cúbico, conforme consta na Carta-proposta da CONTRATADA em poder da FUNAI, datada de 05 de junho de 1.981, e que fica fazendo parte integrante deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

A forma de pagamento do preço da madeira previsto na cláusula anterior, será contra a apresentação da Fatura por parte da FUNAI, trinta (30) dias após o levantamento da madeira retirada no mês anterior, e assim sucessivamente até o final do contrato e a subsequente retirada total das toras de madeira objeto deste contrato.

*[Handwritten signatures and initials]*

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de entrega e retirada da madeira objeto da cláusula primeira, por parte da CONTRATADA, será de 180 (Cento e Oitenta) dias, improrrogáveis, a contar da data da assinatura deste contrato,\* ficando desde já estipulado que todas as despesas de transportes, com bustíveis, capatazia, diárias, salários, seguros e encargos de empregados, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLAUSULA QUINTA - DOS IMPOSTOS

A CONTRATADA declara expressamente conhecer e aceitar\* que para a FUNAI o produto objeto deste contrato está isento de pagamento de impostos federal, estadual e municipal, em conformidade com o parágrafo 1º, do Artº 2º da Lei nº 5.371, de 05 de dezembro de 1967 e Artº 148 da Constituição do Estado do Pará, não cabendo nenhuma responsabilidade a FUNAI pelo não recolhimento desses impostos pela CONTRATADA, nas suas transações com terceiros.

CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

A não efetivação do pagamento do preço por parte da CONTRATADA, nas condições estabelecidas nas cláusulas segunda e terceira\* retro, implicará na rescisão automática e imediata deste contrato independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, cabendo neste caso a FUNAI usar dos meios legais para o cumprimento das cláusulas inadimplentes, sem prejuízo da aplicação da multa contratual prevista na cláusula sétima, correndo todas as despesas de custas processuais\* e honorários de advogado por conta da CONTRATADA.

CLAUSULA SÉTIMA - DA MULTA

Fica aceita e estipulada entre as partes, a multa contratual no valor de CR\$ 420.120,00 (QUATROCENTOS E VINTE MIL CENTO E VINTE CRUZEIROS), equivalente a vinte por cento (20%) do valor global deste contrato, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste instrumento.

CLAUSULA OITAVA - DOS IMPEDIMENTOS

O presente contrato durante a sua vigência é intransferível a terceiros, sob pena de nulidade.

CLAUSULA NONA - DA HABILITAÇÃO PRÉVIA

A CONTRATADA atendendo ao que dispõe o Decreto-Lei nº 200/67, relativamente a habilitação prévia para firmar contratos com Órgãos da Administração Indireta da União, entregou toda a documentação exigida.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

571  
21

Proc. 3577-81
Fls. 584
Rubrica: <i>Leiria</i>

F1s.3

CLAUSULA DECIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, como o único competente para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com a renúncia expressa que fazem desde já as partes contratantes, de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes aceitam e assinam o presente contrato em três (3) vias, de igual teor, forma e um só efeito, na presença de duas (2) testemunhas idôneas que também assinam.

Belém(PA), *04* de agosto de 1.981

*[Handwritten Signature]*  
P/ FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO

*[Handwritten Signature]*  
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1a. *[Handwritten Signature]*

2a. *[Handwritten Signature]*

Rns# 1,